
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 756 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA “IPTU
PREMIADO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU bem como da Taxa de Limpeza Pública, através do Programa “IPTU PREMIADO”, mediante a realização de sorteios de prêmios, objetivando a diminuição da inadimplência do imposto, beneficiar os contribuintes adimplentes e auxiliar a fiscalização do recolhimento dos tributos municipais.

§ 1º A campanha disposta no caput deste artigo apenas poderá ser aderida por contribuintes municipais, pessoas físicas, relativas a imóveis prediais (para qualquer uso ou finalidade) e territoriais.

§ 2º Será destinado ao custeio do programa o equivalente de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) dos valores arrecadados com os tributos mencionados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior a instituição do programa, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 3º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão do Erário Municipal, através da Fonte de Recursos Próprios, conforme dotação orçamentária a ser incluída nas regulamentações do referido programa.

§ 4º Ficará facultado aos contribuintes municipais, a realização de doação através de transferência bancária em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, para compor o rol de premiações do Programa.

Art. 2º O contribuinte será automaticamente habilitado para participar do sorteio, quando compensado o pagamento do tributo de que trata o caput do Art.1º, junto a administração municipal.

Parágrafo único. Após a habilitação, o número do sorteio corresponderá a inscrição imobiliária reduzida do imóvel.

Art. 3º Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU, TRSD e CIP, tanto do exercício atual, quanto dos exercícios anteriores (ainda que inscritos em dívida ativa), seja em cota única ou em parcelas, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 1º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que estejam adimplentes, na época a que se refere o caput do Art. 3º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso;

§ 2º Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda, através da Secretaria Executiva da Receita, a serem confirmadas com as informações apresentadas no ato da inscrição, pelo próprio contribuinte, conforme disposto no caput do Art. 2º.

§ 3º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador.

§ 4º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o responsável financeiro, constante do Cadastro Técnico Imobiliário do Município, representará os

demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

Art. 4º O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, sendo realizado através de plataforma de sorteios, a ser definida pela administração pública, mediante decreto.

§ 1º Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento;

§ 2º A notificação, correspondente ao número do sorteado, deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado ou ao endereço de correspondência, caso o imóvel seja caracterizado como territorial, devidamente registrado no Cadastro Técnico Imobiliário do Município;

Art. 5º O contribuinte sorteado, mediante solicitação da Comissão Organizadora, deverá apresentar os Documentos de Arrecadação Municipal devidamente quitados, ou Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débitos, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 6º Ficam excluídos automaticamente do sorteio:

I - Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares;

II - O Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal, Os Vereadores e assessores jurídicos da Câmara Municipal, Os Secretários Municipais e Executivos, Controlador e controlador adjunto, Procurador e Subprocurador, Chefe de Gabinete, bem como os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", devidamente nomeados pelo Prefeito;

III - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial, ou administrativa, relativas aos créditos tributários dos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no Documento de Arrecadação Municipal, nos termos do caput do Art. 3º.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com instituições ou empresas, objetivando a promoção da campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa, bem como a utilizar quaisquer meios de comunicação a fim de difundir as informações principais relativas ao regulamento do programa, objetivando ampliar o alcance das informações a todos os contribuintes municipais.

Art. 8º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente termo de recebimento, bem como a apresentação de documento de identificação e dos demais documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação das guias de pagamento.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 9º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Moreno, no intuito de conferir maior transparência e publicidade ao programa ora instituído.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 10. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - Zelar pelo cumprimento efetivo nas disposições do regulamento do programa;

II - Orientar e dirimir eventuais dúvidas aos participantes;

III - Notificar o contribuinte para apresentação da documentação necessária a comprovação da regularidade perante o Fisco Municipal bem como realizar a conferência dos documentos apresentados;

IV - Realizar a homologação dos sorteios, e divulgar o nome dos premiados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do sorteio, inclusive a publicação do Diário Oficial do Município, objetivando conferir ampla divulgação aos resultados;

V - Apreciar, de forma preliminar, os recursos protocolados na Secretaria da Fazenda, provenientes dos sorteios e demais regulamentações do Programa, bem com acerca dos casos omissos;

VI - Elaborar, após a realização de cada sorteio, relatório geral do programa, que deverá ser entregue ao Secretário da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, a ser devidamente publicada no Diário Oficial, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do decreto para fins de regulamentação da presente lei.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, através de relatório, cabendo recurso ao Prefeito Municipal a contar da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os bens pertencentes ao patrimônio público, vinculados ao Município de Moreno, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 13. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 30 de abril de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos

Código Identificador:8C739C04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>